



CONGRESSO NACIONAL

MPV 592

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
06/12/2012	Medida Provisória nº 592, de 2012.

Deputado	Autor	Nº do prontuário
	<i>Roderney Avelino - Democratas - AM</i>	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do Art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 592, de 3 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42-B.

II -

f) " (NR)

"Art 47.

§ 3º Do total do resultado a que se refere o caput do art. 51 auferido pelo FS, cinquenta por cento deve ser aplicado obrigatoriamente em programas e projetos direcionados ao desenvolvimento da educação, na forma do regulamento, em acréscimo ao mínimo estabelecido para meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto previsto no Plano Nacional de Educação, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ampliar os investimentos em educação além do percentual previsto para aplicação de recursos públicos com base no PIB aprovado no Plano Nacional de Educação. Maiores investimentos em educação importam na melhoria da qualidade de ensino.

PARLAMENTAR

--

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/12/2012, às 16:56
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129